

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA PROPONENTE
PROATIVE SERVICOS LTDA

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de 2026, às 10h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação da licitação em epígrafe, interposta pela pessoa jurídica, **PROATIVE SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 50.791.085/0001-41, na data de 06/02/2026.** A empresa contesta: como parte dos requisitos de qualificação técnica, que as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar e manter à disposição: ficha de registro de empregados; aso; controle de entrega de epis; treinamentos e certificados de habilidades. Ausência de qualquer exigência mínima que comprove a experiência prática da empresa, sua capacidade operacional comprovada ou a qualificação técnica de seu quadro para executar serviços de limpeza urbana, manutenção de áreas verdes e gestão de resíduos, que constituem o objeto do certame. Da ausência de planilha de custos e formação de preços – vício de transparência, impossibilidade de fiscalização e risco de preços predatórios. No que se refere às exigências relativas à qualificação técnica, será estabelecido no edital que a empresa deverá comprovar possuir, em seu quadro funcional, profissionais que atendam a todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, bem como demonstrar a regularidade de seus vínculos trabalhistas, mediante a apresentação de documentação comprobatória no momento da habilitação. Tal exigência justifica-se pelo fato de que a Administração Pública não pode contratar empresa que não comprove a observância da legislação trabalhista vigente e o regular enquadramento de seus empregados, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa. Quanto ao atestado de capacidade técnica, este será devidamente exigido no edital, o qual sofrerá a devida retificação para incluir expressamente a obrigatoriedade de apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, nos termos da legislação aplicável. No tocante à planilha de custos, esclarece-se que não é elaborada planilha estimativa detalhada para o certame, sendo o valor de referência apurado com base na média dos orçamentos obtidos junto a empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto da licitação. Dessa forma, não há planilha de custos a ser disponibilizada, considerando que a formação do valor estimado decorre da média dos valores cotados, conforme descritivo do item, no momento da solicitação dos orçamentos. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com orientação do Procurador Jurídico do município decidem **POR DAR PROVIMENTO PARCIAL A IMPUGNAÇÃO da empresa PROATIVE SERVICOS LTDA, conforme explicado acima.** Cumpre ainda ressaltar que as contratações públicas têm por finalidade precípua o atendimento ao interesse público, não se destinando, exclusivamente, à satisfação de interesses particulares das empresas interessadas em fornecer bens ou serviços à Administração Pública. Dessa forma, considerando a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Bom Sucesso do Sul, determina-se o regular prosseguimento do processo licitatório, com a devida alteração da data para a abertura da sessão pública. **Fica redesignada a abertura da licitação para o dia 10 de março de 2026, às 14h00min,** a ser realizada por meio do Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata, que vai devidamente assinada pela Pregoeira, por sua Equipe de Apoio e pelos responsáveis dos setores competentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Josiane Folle
Pregoeira

Carise Regina Nesello
Apoio

Fabiane Magáli Novadzki
Apoio

Yonara Beatriz de Araújo Penso
Apoio

Valentina Rosecler Marinhuk
Apoio